



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 30 DE Outubro DE 2024.

**Revoga a Lei Municipal nº 4.225, de 17 de janeiro de 1984, que autoriza aforamento de um lote de Terra do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Oriximiná estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono e público a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 4.225, de 17 de janeiro de 1984, que autorizou o Poder Executivo a aforar em nome do Sr. DURVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA, um terreno urbano do Patrimônio Municipal, situado na Rua Aciole Ramos, 1867, Nossa Senhora das Graças, inscrição imobiliária nº 01.005.010.0402.001, código do imóvel nº 4766, medindo 10m (dez) metros de frente, por 75m (setenta e cinco) metros de fundos, perfazendo uma área de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta) metros quadrados, limitando-se pela frente com a mencionada Rua, pelo lado direito com terreno ocupado por Sindicato Rural, pelo lado esquerdo com terreno ocupado por Manoel Martins de Oliveira, e pelos fundos, com Terras do Patrimônio Municipal, na quadra compreendida entre as Travessas Antônio Bentes de Oliveira Guimarães e a Carlos Maria Teixeira, com as Ruas Aciole Ramos e a Dom Floriano.

**Art. 2º** A revogação de que trata o artigo primeiro, se dá pelo fato do adquirente ter vendido o terreno para o Sr. José Ivanildo Alves Marinho e logo após traspasado para a Sra. MARIA DILZA SERRÃO PENHA, brasileira, solteira, RG: 2286254-PC/PA, CPF: 413.991.102-68, residente na Rua Aciole Ramos, 1867, Nossa Senhora das Graças, desde 23 de maio de 2000, sem contudo, realizar o competente termo de traspasse.

**Art. 3º** Prevalece ainda, como causa determinante para a consumação do ato revogatório, o fato do foreiro Sr. DURVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA, hoje ser falecido, conforme Certidão de Óbito, registrado no Livro C-14, Folha 51, Termo 5.530, Cartório "Pedro Martins" Único Ofício, o que inviabiliza a possibilidade de conclusão do processo de transmissão na forma devida, restando como comprovação do feito, cópia do recibo de compra e venda de Ivanildo Alves Marinho para Maria Dilza Serrão Penha, declaração das testemunhas, cópia do IPTU e comprovantes de residência (já em seu nome), Relatório nº 02/2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDURB e Parecer Jurídico nº 438/2024-PGM, da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º** Cumpridos os trâmites legais, revogada a Lei em referência e tornado sem efeito o Título de Aforamento de nº 4.678, nada mais impedirá que a compradora Sra. MARIA DILZA SERRÃO PENHA, requeira em seu nome a Concessão do Direito Real de Superfície-CDRS a que tem direito sobre o referido terreno.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente quanto a Lei nº 4.225, de 17 de janeiro de 1984 e ao Título de Aforamento nº 4.678, por ela originado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 21 de outubro de 2024.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA

FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital  
por JOSE WILLIAN SIQUEIRA  
DA FONSECA:01737265508

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal de Oriximiná